

PORTARIA CRG Nº 52, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta a instauração, instrução e julgamento de procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral da União

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 15, inciso I, e 25 do Anexo I do Decreto n.º 8.109, de 17 de setembro de 2013, no art. 4º do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, e na Portaria CGU n.º 335, de 30 de maio de 2006, e considerando a necessidade de regulamentar a atuação direta da Corregedoria-Geral da União (CRG) em procedimentos disciplinares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a instauração, instrução e julgamento de procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral da União (CRG), inclusive as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Núcleos de Ações de Correição nos Estados.

Parágrafo único. Esta Portaria visa à redução do tempo médio de duração dos procedimentos disciplinares instaurados pela CGU, com maior eficiência, eficácia e efetividade às apurações diretas realizadas.

CAPÍTULO II DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 2º Ao identificarem situações que possam demandar a instauração de procedimentos disciplinares de natureza contraditória, pela Controladoria-Geral da União (CGU), as Corregedorias-Setoriais deverão promover diligências para verificar a existência de indícios de autoria e materialidade, necessários para subsidiar o juízo de admissibilidade e, se for o caso, o posterior início das apurações.

Art. 3º As sugestões de instauração de procedimentos de natureza contraditória, pela CGU, deverão ser precedidas de análise das Corregedorias Setoriais, com a indicação dos seguintes elementos:

I - fatos supostamente irregulares que demandam apuração, com a delimitação clara de indícios de materialidade de potencial ilícito disciplinar;

II - servidores supostamente responsáveis pelas eventuais irregularidades, especificando a participação de cada servidor nos fatos a serem apurados;

III - enquadramento nas hipóteses previstas no art. 2º da Ordem de Serviço CGU-CRG nº 6, de 20 de março de 2013;

IV - providências adotadas pelo órgão ou entidade de origem das irregularidades;

V - ocorrência ou não de prescrição da pretensão punitiva, verificada a impossibilidade de aplicação do Enunciado nº 4 da CGU; e

VI - fundamento que indique a necessidade de a apuração ser conduzida pelo Órgão Central do Sistema de Correição, observadas as hipóteses previstas no art. 4º, VIII, do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Além da análise prevista no *caput* deste artigo, as sugestões de instauração de procedimento disciplinar serão acompanhadas de formulário, que conterá a indicação dos documentos necessários à posterior autuação de processo administrativo e das informações necessárias ao cadastramento do procedimento disciplinar no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

Art. 4º Após análise técnica da Corregedoria-Setorial, o processo administrativo será encaminhado para manifestação do Corregedor-Adjunto da área correspondente, que, concordando com a sugestão, encaminhará os autos à Coordenação-Geral de Monitoramento de Processos Disciplinares (CMPAD).

Parágrafo único. A CMPAD manifestar-se-á quanto à disponibilidade de servidores para compor a comissão, indicando os quantitativos de processos em curso e pendentes de instauração, e encaminhará os autos para decisão do Corregedor-Geral da União.

Art. 5º Em seu juízo de admissibilidade, o Corregedor-Geral da União considerará a limitação da capacidade de atuação do Órgão Central do Sistema de Correição e o conjunto de procedimentos disciplinares em curso e pendentes de apuração direta pela CRG, posicionando-se favorável à instauração de novos procedimentos disciplinares apenas nos casos de elevada complexidade e relevância, que exigem atuação repressiva e pedagógica da CGU para evitar o comprometimento da estrutura de governança do órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único. No âmbito de suas respectivas áreas de competência, os Corregedores-Adjuntos poderão, desde que previamente autorizado pelo Corregedor-Geral da União, instaurar procedimentos disciplinares de natureza investigativa, observando, no que couberem, as disposições desta Portaria.

Art. 6º Após o devido juízo de admissibilidade, o Corregedor-Geral da União:

I - encaminhará o processo administrativo à CMPAD, se os fatos se subsumirem às hipóteses previstas no art. 4º, VIII, do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005; ou

II - restituirá o processo administrativo à Corregedoria-Adjunta correspondente, que deverá recomendar a instauração pelo próprio órgão ou entidade de origem e, por intermédio da Corregedoria-Setorial competente, acompanhar as respectivas apurações, se os fatos não se subsumirem às hipóteses previstas no art. 4º, VIII, do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, sobrevindo fatos novos, a Corregedoria-Setorial deverá elaborar nova análise técnica, reiterando a sugestão de instauração de procedimento disciplinar pela CRG ou propondo a avocação do procedimento disciplinar em curso no órgão/entidade de origem.

CAPÍTULO III

DA PRIORIZAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 7º O Coordenador-Geral da CMPAD avaliará permanentemente a força de trabalho disponível na CRG, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Corregedor-Geral da União.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral da CMPAD cientificará o Corregedor-Geral da União sempre que a utilização da força de trabalho da CRG superar 90% (noventa por cento) da capacidade operacional disponibilizada para a condução de procedimentos disciplinares

Art. 8º O Coordenador-Geral da CMPAD proporá ao Corregedor-Geral da União a ordem de prioridade de instauração de procedimentos disciplinares, zelando para que remanesça reserva técnica de força de trabalho disponível para a condução de processos disciplinares que necessitem de urgente apuração.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral da CMPAD encaminhará ao Corregedor-Geral da União e aos Corregedores-Adjuntos relatório mensal com os procedimentos disciplinares eventualmente pendentes de instauração.

CAPÍTULO IV

DA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 9º Aprovada a instauração de procedimento disciplinar, o Coordenador-Geral da CMPAD identificará, preferencialmente, servidores da própria CMPAD para integrarem a Comissão Disciplinar.

§ 1º Sempre que necessário o Coordenador-Geral da CMPAD solicitará ao Gabinete da CRG e às Corregedorias-Adjuntas servidores para compor Comissão Disciplinar, observada a necessidade de distribuição equânime do trabalho entre as unidades e servidores da Casa.

2º Na distribuição de tarefas em suas respectivas áreas, o Chefe de Gabinete da CRG e os Corregedores-Adjuntos considerarão a participação do servidor em Comissão, concedendo tempo necessário à conclusão dos procedimentos disciplinares instaurados.

Art. 10. Definida a composição da Comissão, o Coordenador-Geral da CMPAD encaminhará os autos do processo administrativo originário ao Protocolo Setorial da CRG (PROT-SET/CRG), que deverá:

I - autuar novo processo administrativo, contendo toda a documentação especificada pela Corregedoria-Setorial correspondente, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, encaminhando-o ao Núcleo de Apoio às Comissões (NACOM); e

II - restituir os autos do processo administrativo originário à Corregedoria-Setorial correspondente, que, a seu critério, poderá arquivá-lo.

Art. 11. Depois de receber o processo administrativo autuado pelo PROT-SET/CRG, o NACOM deverá:

I - digitalizar o processo administrativo autuado, gravar a digitalização em CD-ROM e arquivar a cópia digitalizada na rede da CGU;

II - elaborar minuta de portaria de instauração;

III - armazenar cópia do formulário preenchido pela Corregedoria Setorial, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, para posterior cadastramento do procedimento disciplinar no Sistema CGU-PAD; e

IV - encaminhar o processo administrativo autuado, acompanhado de cópia digitalizada dos autos e da minuta de portaria, ao Gabinete da CRG.

Art. 12. Após assinatura e publicação da portaria de instauração de procedimento disciplinar, os autos serão encaminhados ao Coordenador-Geral da CMPAD, que deverá:

I - informar a instauração do procedimento disciplinar ao NACOM, que realizará o seu imediato cadastramento no Sistema CGU-PAD, conforme informações especificadas pela Corregedoria Setorial no formulário previsto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, exceto em relação aos acusados; e

II - diligenciar junto ao Presidente da Comissão para repassar as orientações gerais quanto aos procedimentos a serem observados durante a condução das apurações e entregar os autos para início dos trabalhos.

Art. 13. Portaria específica disciplinará o fluxo de procedimentos necessários para cadastramento tempestivo das demais informações processuais no Sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. No âmbito da CRG, todos os registros no sistema CGU-PAD serão feitos pelo NACOM, que deverá zelar pela tempestividade dos cadastramentos e pela consistência dos dados incluídos.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 14. Instaurado procedimento disciplinar de natureza investigativa ou contraditória, o presidente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instalar a Comissão e remeter ao Coordenador-Geral da CMPAD formulário de atividades que estabelecerá o cronograma dos trabalhos.

§1º O formulário de atividades deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração no planejamento inicial, com a exposição dos motivos que eventualmente impossibilitaram a execução de acordo com o proposto inicialmente.

§ 2º O presidente da comissão instaurada deverá consultar o Sistema CGU-PAD, verificar a consistência das informações cadastradas e, sempre que for o caso, solicitar ao NACOM a realização de todas as atualizações necessárias, sobretudo em relação aos acusados do procedimento disciplinar instaurado.

§ 3º O formulário a que se refere o *caput* será disponibilizado em área específica da CMPAD na intranet.

Art. 15. Desde a notificação prévia dos acusados, o Presidente orientará os acusados e procuradores que seus pedidos de vistas ou cópias dos autos e suas manifestações deverão ser feitos por escrito e protocolados no NACOM ou nos protocolos das sedes regionais da CGU nos Estados.

Parágrafo único. Se necessário, o atendimento de acusados e de procuradores será feito pelo presidente, sempre acompanhado de, no mínimo, 1 (um) dos membros da Comissão.

Art. 16. O NACOM controlará os prazos para prorrogação das portarias e recondução das comissões e alertará os presidentes de comissões quanto ao decurso do prazo concedido.

Art. 17. As prorrogações de prazo dispensarão pedido formal da Comissão, cabendo ao NACOM:

I - elaborar minuta de portaria;

II - submeter a minuta de portaria à autoridade competente para assinatura; e

III - encaminhar a portaria de prorrogação de prazo ao Presidente da Comissão respectiva para continuidade do trabalho.

Parágrafo único. Os presidentes de Comissão deverão informar o NACOM sempre que for desnecessária a prorrogação de prazo, bem como eventuais necessidades de alterações na composição dos respectivos membros.

Art. 18. As reconduções exigirão pedido formal do presidente da Comissão respectiva e observarão a seguinte sistemática:

I - o presidente da Comissão elaborará formulário de atividades, explicitando as atividades realizadas e o planejamento das atividades necessárias à conclusão do procedimento disciplinar, e solicitará a recondução da Comissão;

II - o Coordenador-Geral da CMPAD avaliará o formulário de atividades e solicitará ao Presidente da Comissão eventuais esclarecimentos, promovendo, com o auxílio do NACOM, as demais medidas necessárias à recondução pleiteada, inclusive a submissão de minuta de portaria à autoridade competente para assinatura;

III - o NACOM encaminhará a portaria de recondução ao Presidente da Comissão respectiva para continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único. O NACOM deverá monitorar a existência de eventuais comissões com portaria expirada, que não foram reconduzidas em virtude de ausência de pedido formal do presidente da comissão, cientificando o Coordenador-Geral da CMPAD sempre que constatar tal ocorrência.

Art. 19. O Coordenador-Geral da CMPAD manterá controle tempestivo das ações desenvolvidas pelas Comissões designadas no âmbito da CRG, zelando pela celeridade dos procedimentos disciplinares e pela efetividade das ações correccionais empreendidas, observada a seguinte sistemática:

I - constatadas dificuldades no curso das apurações, o Coordenador-Geral da CMPAD identificará, em conjunto com os membros do Colegiado, os problemas respectivos e proporá medidas voltadas a possibilitar o deslinde das apurações;

II - persistindo as dificuldades no curso das apurações, o Coordenador-Geral da CMPAD levará o problema ao conhecimento do Corregedor-Adjunto da área correspondente aos fatos apurados, para, em conjunto, adotar as medidas necessárias para conclusão dos trabalhos; e

III - remanescendo, excepcionalmente, as dificuldades que inviabilizam a conclusão de procedimento disciplinar, o Coordenador-Geral da CMPAD submeterá o problema à apreciação do Corregedor-Geral da União.

Art. 20. Objetivando a economicidade no uso dos recursos públicos, as comissões devem evitar a realização de deslocamentos, privilegiando a designação de secretário no local dos fatos apurados, para efetivação dos atos de comunicação processual, e a utilização do sistema de videoconferência, para realização de oitivas e interrogatórios.

Parágrafo único. A Comissão, ao vislumbrar em casos excepcionais a necessidade de deslocamento com recursos próprios da CRG, deverá submeter o respectivo pedido à deliberação do Coordenador-Geral da CMPAD.

Art. 21. As dúvidas que surgirem no curso das apurações poderão ser submetidas à apreciação do Coordenador-Geral da CMPAD, que, entendendo cabível, levará o caso ao conhecimento do Corregedor-Geral da União.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 22. Concluídas as apurações, a Comissão encaminhará o procedimento disciplinar à CMPAD, que zelará pela realização dos registros cabíveis no sistema CGU-PAD pelo NACOM e encaminhará os autos ao Gabinete da CRG.

Art. 23. O Gabinete da CRG, quando solicitado pelo Corregedor-Geral, elaborará manifestação técnica para subsidiar o julgamento.

Parágrafo único. Se o julgamento não for da sua competência, caberá ao Corregedor-Geral da União encaminhar o procedimento disciplinar à autoridade competente.

Art. 24. Depois de realizado o julgamento, o procedimento disciplinar será encaminhado à CMPAD para ciência e atualizações cabíveis no sistema CGU-PAD, bem como, se necessário, elaboração dos expedientes a serem encaminhados ao Ministério Público Federal, ao Departamento de Polícia Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Advocacia-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 25 Após atualização do Sistema CGU-PAD e remessa dos expedientes especificados no art. 24 desta Portaria, o procedimento disciplinar será encaminhado à Corregedoria-Setorial correspondente, que deverá, dentre providências cabíveis, cientificar o(s) interessado(s) do resultado dos trabalhos e acompanhar a efetivação da(s) sanção(ões) eventualmente aplicada(s) pelo órgão(s) e/ou entidade(s) de origem.

§ 1º Caberá às corregedorias setoriais acompanhar a efetivação da aplicação das sanções referentes ao(s) servidor(es) do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) sob sua supervisão, inclusive quanto aos registros no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 2º As solicitações de cópias de procedimentos disciplinares concluídos serão apreciadas pela Corregedoria-Setorial correspondente, a qual, autorizando a concessão das cópias solicitadas, encaminhará os autos ao NACOM para atendimento do pleito.

Art. 26. Sobrevindo pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, bem como ação judicial relacionada a procedimento disciplinar já julgado, os documentos respectivos serão recepcionados pela Setorial, que identificará o procedimento disciplinar correspondente e o encaminhará à autoridade julgadora, que adotará as medidas necessárias.

§ 1º As corregedorias setoriais deverão elaborar subsídios para defesa da União em ações judiciais relacionadas a procedimentos disciplinares conduzidos no âmbito da CRG referentes ao(s) órgão(s) ou entidade(s) sob sua supervisão.

§ 2º O Gabinete da CRG deverá promover a interlocução necessária com os órgãos de assessoramento e representação judicial da União para viabilizar defesa satisfatória nas ações judiciais de interesse da CGU.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As dúvidas relacionadas a esta Portaria serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR